



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro  
Pendências/RN, CEP 59504-000  
CNPJ 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 735/2021, 25 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO BARES, CASAS NOTURNAS, MOTÉIS, HOTÉIS, LACHONETES, LOJAS DE CONVNIÊNCIA E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL, ALERTANDO SOBRE O CRIME DE PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais como bares, casas noturnas, motéis, hotéis, pousadas, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, do município de Pendências, a afixarem aviso por escrito e em local visível alertando sobre o crime de prostituição e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas em Lei.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior e os similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo a seguinte mensagem:

**“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE Á PROSTITUIÇÃO OU Á EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS E MULTA. – Art. 244-A – LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990”.**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da confecção de placa, correrá por conta dos estabelecimentos.



**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de um (01) salário mínimo;
- III – Interdição do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os valores pagos à título de multa, serão revertidos em favor do Conselho Tutelar de Pendências/RN.

**Art. 5º** - As penalidades deverão ser aplicadas da seguinte forma:

- I – As penalidades serão aplicadas respeitando-se a sequência disposta no art. 4º da presente Lei;
- II – Deverá ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos moldes já adotados no Município de Pendências.

**Art. 6º** - A fiscalização e aplicação das penalidades ficará a cargo do Poder Executivo através de regulamentação específica e ao seu exclusivo critério envolver o Conselho Tutelar.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 25 de Maio de 2021.



**Flaudivan Martins Cabral**  
Prefeito